



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2024**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as entidades e empresas privadas incluírem o Símbolo Mundial da Síndrome de Down como atendimento prioritário em suas dependências e em vagas de estacionamento no Município de Itabaiana/Se e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Ficam obrigadas todas as empresas e empreendimento do setor privado, tais como supermercados, shopping centers, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados no município de Itabaiana/SE, a incluírem o símbolo mundial da Síndrome de Down em todas as suas placas de atendimento ao público e vagas de estacionamento preferenciais.

**Art. 2º**- O símbolo a que se refere o artigo 1º é uma fita, nas cores amarelo e azul, representando a trissomia do cromossomo 21, em alusão à pessoa com Síndrome de Down.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos privados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da regulamentação desta lei para adaptar as suas instalações.

05/08/2025  
Eker dos Santos Nascimento  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Itabaiana/SE

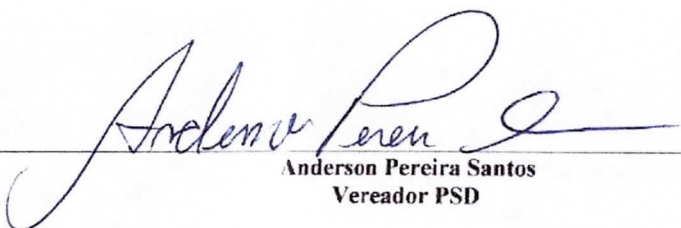


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA - SERGIPE**

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 05 de agosto de 2024.

  
Anderson Pereira Santos  
Vereador PSD



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a inclusão social e o resguardo da dignidade e dos direitos de todas as pessoas com Síndrome de Down, no âmbito do município de Aracaju, através da afixação do símbolo mundial da Síndrome de Down nos estabelecimentos privados, conferindo atendimento prioritário em suas dependências e em vagas de estacionamento.

A Síndrome de Down é uma alteração genética no par 21 de cromossomos, onde há a presença de um cromossomo extra, e também é chamada cientificamente de trissomia do 21. Não se trata de uma doença, mas sim de uma condição que afeta o sistema cognitivo do indivíduo, além de algumas características físicas específicas.

De acordo com o Censo do IBGE 2022, cerca de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade no país (ou 8,9% desse grupo etário) tinham algum tipo de deficiência. Os dados são do módulo "Pessoas com Deficiência", da Pnad Contínua 2022, sendo cerca de 300 mil com Síndrome de Down. Não raro, pais ou responsáveis relatam a dificuldade de se locomover na cidade e ter uma vida social minimamente ativa com pessoas que tenham Síndrome de Down, transformando-se, em certos casos, num drama para muitas famílias.

Em decorrência da hiperatividade comum a essa síndrome, essas pessoas precisam de uma atenção especial no que se refere à redução, tanto quanto possível, de estresses, filas demoradas ou longos períodos de tempo em atividades repetitivas. Por isso, é imprescindível garantir a preferência desse público, tanto no atendimento, quanto na oferta de vagas nos estacionamentos.

Dessa maneira, a presente norma servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o tema, já que muitas vezes os familiares ou acompanhantes das pessoas com Síndrome de Down não sabem que são merecedores de tal direito, e por vezes são submetidos a constrangimentos e dificuldades em locais públicos.

Ante o exposto, diante da importância da matéria, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa para que esta propositura seja aprovada.